

Bruxelas, 15 de dezembro de 2025
(OR. en)

15851/25

CONOP 79
COARM 199
CFSP/PESC 1708

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 15 de dezembro de 2025

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a Conferência de Análise de 2026 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (TNP)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a 11.^a Conferência de Análise entre as Partes no Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (TNP), aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na sua 4145.^a reunião realizada a 15 de dezembro de 2025.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A CONFERÊNCIA DE ANÁLISE DE 2026 ENTRE AS PARTES NO TRATADO
DE NÃO PROLIFERAÇÃO DAS ARMAS NUCLEARES (TNP)

1. No âmbito do seu firme compromisso com o multilateralismo efetivo e a ordem internacional assente em regras, o Conselho reitera o seu apoio inabalável à salvaguarda e ao reforço da arquitetura em matéria de desarmamento nuclear, não proliferação e controlo de armamento. A União Europeia (UE) continuará a trabalhar no sentido do **êxito da Conferência de Análise de 2026 do TNP**, tal como fez ao longo deste ciclo.
2. O Conselho reafirma o seu **apoio inequívoco ao TNP** enquanto pedra angular do regime mundial de não proliferação nuclear, base essencial para a prossecução do desarmamento nuclear nos termos do seu artigo VI e elemento importante do desenvolvimento de aplicações da energia nuclear para fins pacíficos nos termos do seu artigo IV. O TNP é fundamental para manutenção da paz e da segurança internacionais.
3. O Conselho reconhece o **valor do TNP e as suas realizações históricas**. O TNP proporciona, há mais de cinco décadas, benefícios em matéria de segurança a todos os Estados Partes. O TNP inclui uma obrigação juridicamente vinculativa de desarmamento nuclear e possibilitou uma redução significativa dos arsenais de armas nucleares provenientes do apogeu da Guerra Fria, abriu caminho a que determinados Estados renunciassem a armas nucleares e refreou a proliferação nuclear. O TNP constitui o fundamento do sistema de salvaguardas nucleares da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA). Desempenhou um papel central no desenvolvimento, na investigação, na produção e na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, facilitando a cooperação internacional neste domínio.

4. O TNP enfrenta **desafios consideráveis**, incluindo tensões cada vez mais exacerbadas e um ressurgimento da retórica nuclear, como testemunhado pelas ações da Rússia na sua guerra de agressão em larga escala, injustificada e ilegal contra a Ucrânia, com Moscovo a dar prioridade aos seus esforços de guerra em detrimento das suas obrigações e compromissos em matéria de não proliferação e desarmamento. As atuais crises regionais de proliferação, a expansão rápida e opaca do arsenal nuclear da China e a aplicação desigual das obrigações e dos compromissos também contribuem para esta situação complexa.
5. O Conselho alerta para as **muito graves consequências associadas à utilização de armas nucleares** e frisa que todos os Estados partilham a responsabilidade de evitar que tal suceda. A este respeito, recorda a declaração conjunta dos dirigentes dos cinco Estados dotados de armas nucleares sobre a prevenção da guerra nuclear e da corrida aos armamentos, incluindo o princípio de que **uma guerra nuclear não pode ser vencida e nunca deve ser travada**, com o qual um número mais amplo de membros das Nações Unidas (ONU) se comprometeram através do Pacto para o Futuro.
6. O Conselho reafirma a importância da **universalização do TNP** e apela a que todos os Estados que ainda o não tenham feito, em especial a Índia, Israel e o Paquistão, adiram ao Tratado na qualidade de Estados não dotados de armas nucleares e, na pendência da adesão, subscrevam as disposições nele contidas.
7. O Conselho reitera o seu apoio aos **três pilares do TNP que se reforçam mutuamente** e a uma **aplicação** abrangente, equilibrada e integral **do Plano de Ação da Conferência de Análise do TNP de 2010**. O Conselho salienta a necessidade urgente de cumprir **todas as obrigações decorrentes do TNP**, bem como os **compromissos assumidos em anteriores Conferências de Análise**, incluindo a necessidade de realizar progressos concretos no sentido da plena aplicação do artigo VI, com o objetivo último de eliminar totalmente as armas nucleares.

8. O Conselho reconhece os progressos realizados neste ciclo para identificar medidas destinadas a **reforçar o processo de análise do TNP**. A UE empenhou-se de forma construtiva¹ e trabalhará ativamente no sentido de tomar uma decisão a este respeito na Conferência de Análise, tendo essa decisão como resultado central. A este respeito, a *Decisão (PESC) 2025/646 do Conselho, de 27 de março de 2025, de apoio à facilitação do êxito da Conferência de Análise de 2026 do TNP*, visa melhorar a inclusividade no ciclo.
9. O Conselho está empenhado em **reforçar a transparência e a responsabilização**. A UE apoia o estabelecimento de um processo no âmbito do ciclo com vista a analisar o cumprimento das obrigações e dos compromissos decorrentes do TNP pelos Estados Partes, especialmente por todos os Estados dotados de armas nucleares, nos três pilares, em particular no que diz respeito às obrigações previstas no artigo VI. É igualmente favorável a novas melhorias qualitativas na comunicação de informações, incentivando o desenvolvimento de propostas anteriores, incluindo modelos normalizados, tendo em conta o modelo de 2013 dos Estados dotados de armas nucleares e as boas práticas desenvolvidas desde então, e reconhecendo que o desenvolvimento de um modelo normalizado para os relatórios nacionais dos Estados não dotados de armas nucleares poderá estimular um aumento das apresentações.²

¹ Documento de trabalho intitulado [*A stronger review process for a stronger NPT – European Union proposals for the Working Group on strengthening the NPT review process and ahead of the First Preparatory Committee of the 11th NPT Review Conference*](#) [Um processo de análise mais forte para um TNP mais forte – propostas da União Europeia para o grupo de trabalho sobre o reforço do processo de análise do TNP e na perspetiva da primeira reunião do Comité Preparatório da 11.ª Conferência de Análise do TNP], apresentado pela UE na perspetiva da reunião do grupo de trabalho sobre o reforço do processo de análise (Viena, 24-28 de julho de 2023).

² O mais recente contributo da UE a este respeito é o documento de trabalho intitulado [*A path towards enhanced transparency and accountability within the NPT review process*](#) [Uma via para uma maior transparência e responsabilização no âmbito do processo de análise do TNP], apresentado pela UE na perspetiva da terceira sessão do Comité Preparatório da Conferência de Análise de 2026 entre as Partes no Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (Nova Iorque, 28 de abril a 9 de maio de 2025).

10. O Conselho incentiva os Estados Partes no TNP a trabalharem no sentido de uma participação plena, equitativa e significativa das mulheres no desarmamento nuclear e na não proliferação. Sublinha ainda a **igualdade de género e a capacitação das mulheres e das raparigas** como uma importante prioridade transversal para a UE, bem como a importância de integrar a perspectiva de género nos debates em todos os pilares. O Conselho reitera o seu empenhamento na Agenda para as Mulheres, a Paz e a Segurança, nomeadamente apoiando e promovendo a igualdade de participação e liderança das mulheres e dos homens na não proliferação, no desarmamento e no controlo de armamento. O Conselho reitera o seu apoio à **educação para o desarmamento e a não proliferação**, para a qual o Consórcio da UE para a Não Proliferação e o Desarmamento contribui com as suas atividades, e à participação dos jovens no desarmamento nuclear e na não proliferação.

PILAR I – DESARMAMENTO

11. O Conselho reafirma o seu compromisso inabalável de **fazer avançar o desarmamento nuclear**, em conformidade com o artigo VI do TNP, especialmente reduzindo de forma generalizada as reservas mundiais de armas nucleares e tendo em conta a **especial responsabilidade dos Estados dotados de armas nucleares** que possuem os maiores arsenais nucleares.
12. Recordando as obrigações decorrentes do artigo VI do TNP que cabem a todos os Estados dotados de armas nucleares, o Conselho reitera o seu empenhamento em **novas reduções dos arsenais nucleares** e, sublinhando a responsabilidade especial que recai sobre os Estados com os maiores arsenais nucleares, incentiva vivamente a que procurem novas reduções dos seus arsenais nucleares, incluindo armas nucleares estratégicas e não estratégicas, bem como armas nucleares posicionadas e não posicionadas. O Conselho congratula-se com as repetidas propostas de diálogo apresentadas a este respeito pelos Estados Unidos, insta a **Rússia** a empenhar-se de forma significativa e exorta a **China** a contribuir e a participar de forma ativa e construtiva. O Conselho condena a alegada suspensão do **novo Tratado START** por parte da Rússia, insta a Rússia a regressar imediatamente à observância do Tratado e a cumprir todas as suas obrigações, e apela a que se trabalhe urgentemente no sentido de um **acordo sucessor**. Se o novo Tratado START expirar antes de poder ser celebrado um acordo sucessor, a UE incentiva os Estados Unidos e a Rússia a manterem os limites acordados para os seus arsenais nucleares.

13. O Conselho condena com a maior veemência possível as **ações da Rússia, a sua retórica nuclear e as suas ameaças de recorrer à força nuclear** na sua guerra de agressão contra a Ucrânia, que são irresponsáveis, provocadoras, perigosas e propensas a escalada. A mais recente versão da doutrina nuclear da Rússia, que visava principalmente coagir e dissuadir um maior apoio à Ucrânia, deixou de incluir entre os princípios da política de dissuasão da Rússia o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de controlo de armamento. O Conselho está profundamente preocupado com o anunciado **posicionamento de armas nucleares pela Rússia no território da Bielorrússia**. Recorda o compromisso assumido pela Bielorrússia no âmbito do Memorando de Budapeste de eliminar todas as armas nucleares do seu território, e apela a ambos os países para que voltem atrás na sua decisão. O Conselho opõe-se categoricamente ao desenvolvimento e ao posicionamento de armas nucleares e de quaisquer outros tipos de armas de destruição maciça no **espaço exterior**. O posicionamento dessas armas constituiria uma violação grave e generalizada do direito internacional, incluindo o Tratado do Espaço Exterior.
14. O Conselho está profundamente preocupado com a **rápida e opaca expansão do arsenal nuclear da China**, que é incompatível com os compromissos em matéria de desarmamento assumidos por esse país no âmbito do TNP. A falta de transparência sobre a sua doutrina, as suas políticas e o seu arsenal em expansão suscitam sérias dúvidas quanto à credibilidade da sua política de «**não ser o primeiro utilizador**» e alimentam a desconfiança. Incentivamos a China, possuidora do terceiro maior arsenal nuclear do mundo e Estado dotado de armas nucleares no âmbito do TNP, a empenhar-se na redução dos riscos e no controlo de armamento, nomeadamente reforçando a transparência, estabelecendo as linhas de comunicação necessárias para evitar perceções erróneas e clarificando os seus objetivos estratégicos.
15. O Conselho incentiva vivamente os Estados dotados de armas nucleares a prosseguirem os debates sobre o **reforço da confiança, a transparência, a redução dos riscos e a verificação**, lançando as bases para a negociação de futuros acordos sólidos em matéria de controlo de armamento e a comunicação de informações. Embora não substitua o desarmamento nuclear, a redução dos riscos contribui para a prevenção da guerra nuclear, pode desempenhar um papel importante na criação de confiança e previsibilidade e complementa os esforços de desarmamento e controlo de armamento. Por conseguinte, deverão ser tomadas medidas concretas de redução dos riscos, incluindo medidas para **reduzir o risco de conflitos nucleares**.

16. O Conselho salienta a necessidade de promover a **adesão universal e a entrada em vigor do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (TPTE)**, e insta todos os Estados que ainda o não tenham feito, em especial os que constam do anexo 2, a assiná-lo e ratificá-lo sem condicionalismos ou mais demoras. O Conselho reafirma o seu compromisso de defender e reforçar a norma contra os ensaios nucleares. Apela igualmente a que todos os Estados respeitem a **moratória em vigor sobre explosões provocadas por ensaios com armas nucleares** ou qualquer outra explosão nuclear e se abstenham de toda e qualquer ação contrária ao objeto e à finalidade do Tratado. Qualquer explosão provocada por um ensaio de armas nucleares levado a cabo por qualquer Estado seria prejudicial e desestabilizadora para os esforços mundiais de não proliferação e para a paz e a segurança internacionais. O Conselho apela à **Rússia para que volte atrás na sua decisão sem precedentes de revogar a sua ratificação** do TPTE e, entretanto, respeite o objeto e a finalidade do TPTE.
17. O Conselho louva a rápida implantação e entrada em funcionamento do **Sistema Internacional de Vigilância** e do **Centro Internacional de Dados**, que estão no cerne do sólido regime de verificação da **Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (OTPTE)**. Esta implantação antes da entrada em vigor do TPTE proporcionou à comunidade internacional informações científicas e técnicas fidedignas e neutras sobre explosões devidas a ensaios nucleares desde 1997 e constituiu uma forte medida preventiva contra os ensaios. O apoio financeiro prestado pela UE por meio de nove decisões consecutivas do Conselho desde 2006³, bem como pelos Estados-Membros da UE, revelou-se fundamental a este respeito.
18. O Conselho reitera o seu apelo ao lançamento imediato e à conclusão a breve trecho das negociações de um **tratado de proibição da produção de material cindível para utilização em armas nucleares e outros engenhos explosivos nucleares**. Na pendência da entrada em vigor desse tratado, o Conselho apela a que China, o único Estado dotado de armas nucleares que não o fez, e quaisquer outros Estados envolvidos apresentem e sustentem uma **moratória imediata sobre a produção de material cindível** para utilização em armas nucleares ou outros engenhos explosivos nucleares.

³ Atualmente, por meio da [Decisão \(PESC\) 2023/2064 do Conselho, de 25 de setembro de 2023, relativa ao apoio da União às atividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares \(OTPTE\), a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação.](#)

19. No que diz respeito ao desenvolvimento de **novas tecnologias emergentes** e, em especial, da **inteligência artificial**, o Conselho sublinha a importância de manter o controlo humano sobre as decisões de utilização de armas nucleares. Congratula-se com os recentes progressos a este respeito, incluindo o compromisso assumido pela França, pelos Estados Unidos e pelo Reino Unido de manter o controlo e a participação humanos em todas as ações cruciais para informar e executar decisões soberanas em matéria de utilização de armas nucleares, bem como um compromisso bilateral a este respeito entre os Estados Unidos e a China. O Conselho apela a que Rússia e outros Estados dotados de armas nucleares sigam esse exemplo. Esse tipo de tecnologias pode também proporcionar oportunidades para os esforços de controlo de armamento, por exemplo no que diz respeito à verificação e monitorização, que deverão ser exploradas.
20. Embora a verificação não seja um fim em si mesmo, um maior desenvolvimento das capacidades em matéria de **verificação do desarmamento nuclear** facilitaria os progressos em matéria de desarmamento nuclear. O Conselho sublinha a importância da cooperação multilateral para fazer avançar a verificação do desarmamento nuclear, reiterando o seu apoio à Parceria Internacional para a Verificação do Desarmamento Nuclear e a outros formatos semelhantes e defendendo um diálogo construtivo para a criação de um Grupo de Peritos Científicos e Técnicos das Nações Unidas sobre verificação do desarmamento nuclear.
21. O Conselho reconhece o interesse legítimo dos Estados não dotados de armas nucleares em receberem **garantias inequívocas de segurança** dos Estados dotados de armas nucleares contra a utilização ou a ameaça de utilização de armas nucleares. As garantias de segurança negativas são componentes importantes de disposições de segurança vinculativas e acordadas, reforçando o regime de não proliferação nuclear, contribuindo para a criação de confiança e o desarmamento nuclear e reforçando a segurança regional e mundial. O Conselho reitera o seu forte apelo à Rússia para que cesse de violar os compromissos que assumiu no âmbito do **Memorando de Budapeste**.

PILAR II – NÃO PROLIFERAÇÃO

22. O Conselho salienta a necessidade urgente de dar uma resposta decisiva aos múltiplos desafios **existentes em matéria de proliferação nuclear**, a fim de preservar e reforçar o balanço positivo do TNP a este respeito. O Conselho destaca o **sistema de salvaguardas da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA)** enquanto componente fundamental do TNP, bem como a grande importância que atribui ao mandato e ao papel imparcial, independente e objetivo da AIEA.
23. O Conselho recorda as graves implicações da guerra de agressão em larga escala, injustificada e ilegal da Rússia para as **salvaguardas na Ucrânia**, especialmente a captura ilegal e a militarização da central nuclear ucraniana de Zaporíjia. Apela a que Rússia se retire imediata e incondicionalmente dessa central nuclear e cumpra todas as resoluções pertinentes da Assembleia Geral das Nações Unidas e da AIEA. A UE e os seus Estados-Membros continuarão a defender o direito internacional e o pleno respeito pela soberania, independência e integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas. As atividades militares continuam a pôr em causa a aplicação das salvaguardas da AIEA no âmbito do Acordo de Salvaguardas Generalizadas e do Protocolo Adicional relativo à Ucrânia. O Conselho saúda o facto de a AIEA ter continuado a aplicar salvaguardas e a realizar atividades de verificação no terreno na Ucrânia, e salienta a importância de esta continuar a poder fazê-lo, em conformidade com o artigo III do TNP e com o Acordo de Salvaguardas Generalizadas relativo à Ucrânia e respetivo Protocolo Adicional. O Conselho está grato por todo o trabalho da AIEA no sentido de contribuir para atenuar os riscos em matéria de segurança e proteção nucleares, e reitera o seu apelo a que seja concedido aos peritos da AIEA acesso total, em tempo útil e sem restrições a todos os locais, informações e pessoal solicitados na central nuclear ucraniana de Zaporíjia.

24. A UE deixou sempre claro que o **Irão** nunca pode ser autorizado a procurar, adquirir ou produzir armas nucleares. As resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas repostas em vigor após a conclusão do processo de reintrodução de sanções geram obrigações para todos os Estados membros da ONU e dispõem que o Irão deve suspender várias atividades nucleares sensíveis em termos de proliferação. A UE está seriamente preocupada com a séria redução por parte do Irão da sua cooperação com a AIEA e exorta o Irão a cumprir urgentemente as obrigações juridicamente vinculativas em matéria de salvaguardas nucleares que lhe incumbem por força do TNP e a retomar sem demora a plena cooperação com a AIEA. A UE e os seus Estados-Membros continuam empenhados na diplomacia e nas negociações como única forma de alcançar uma solução duradoura para a questão nuclear iraniana. O Conselho convida a alta representante a continuar a apoiar os esforços políticos e diplomáticos para encontrar uma solução negociada em consonância com o disposto nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas repostas em vigor.
25. O Conselho reitera o seu apelo a que **República Popular Democrática da Coreia (RPDC)** abandone completamente todos os seus programas de armas de destruição maciça e de mísseis balísticos e todos os seus atuais programas nucleares, de forma verificável e irreversível, tal como determinado pela Resolução 2397 (2017) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Conselho insiste em que a RPDC volte a cumprir o TNP enquanto Estado não dotado de armas nucleares, bem como o seu Acordo de Salvaguardas Generalizadas, ponha em vigor o Protocolo Adicional, se abstenha de realizar ensaios de armas nucleares e lançamentos de mísseis balísticos, reassuma os seus compromissos preexistentes relativos a uma moratória sobre todos os lançamentos de mísseis e ensaios nucleares, e assine e ratifique o TPTE. A RPDC nunca será aceite como Estado dotado de armas nucleares no âmbito do TNP nem terá qualquer outro estatuto especial a este respeito. O Conselho insta também a RPDC a encetar debates construtivos com todas as partes relevantes a fim de criar a base para uma paz e segurança sustentáveis e a tomar medidas destinadas a concretizar a desnuclearização integral, verificável e irreversível da Península da Coreia.

26. O Conselho manifesta a sua profunda apreensão com a **preocupante mudança de posição da Rússia sobre a desnuclearização da RPDC desde 2024**, que compromete os esforços de não proliferação ao longo de décadas a troco do apoio à sua guerra de agressão contra a Ucrânia. Todas as sanções das Nações Unidas estabelecidas nos termos das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas continuam plenamente em vigor. O Conselho congratula-se com a criação da equipa multilateral de fiscalização da aplicação de sanções, até que possa ser reconstituído o Painel de Peritos do Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1718 (2006), cuja renovação do mandato foi vetada pela Rússia. O Conselho condena firmemente a continuação da cooperação militar ilegal da Rússia com a RPDC, em especial o destacamento de tropas e as transferências de armas, incluindo mísseis balísticos, em flagrante violação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da RPDC para a Rússia, e apela a que ambos os países cessem imediatamente essas atividades e a que todos os Estados apliquem plenamente as resoluções pertinentes das Nações Unidas.
27. O Conselho apoia o diálogo da AIEA com a **Síria** e o processo em curso para clarificar as questões pendentes em matéria de salvaguardas, saúda os esforços envidados até à data e apela a que as autoridades de transição sírias continuem a participar de forma construtiva. Incentiva vivamente a Síria a celebrar e aplicar um protocolo adicional a fim de restabelecer a confiança na natureza pacífica das suas atividades nucleares.
28. O Conselho reconhece a importância de que se revestem as atuais **zonas livres de armas nucleares** para a paz e a segurança internacionais, e reitera o seu empenhamento em aplicar a Resolução sobre o Médio Oriente adotada na Conferência de Análise do TNP de 1995. Congratula-se com as seis sessões da Conferência das Nações Unidas sobre o Estabelecimento de uma **Zona Livre de Armas Nucleares e de outras Armas de Destruição Maciça no Médio Oriente** e com os seus resultados. O Conselho recorda que esse tipo de zonas só pode ser criado com base em acordos livremente firmados entre os Estados da região em causa. A UE insta veementemente todas as partes interessadas a participarem com urgência em consultas significativas para construir um processo inclusivo e consensual com vista à aplicação da Resolução de 1995 sobre o Médio Oriente.

29. As salvaguardas da AIEA são uma componente fundamental do TNP e contribuem para um ambiente propício a uma cooperação nuclear pacífica. Os **acordos de salvaguardas generalizadas**, juntamente com o **protocolo adicional**, constituem a atual norma de verificação da AIEA nos termos do artigo III do TNP. O Conselho reitera o apelo à sua rápida universalização. Exorta urgentemente os Estados em causa, especialmente os que aplicam a versão original ou que estão a trabalhar na construção de centrais nucleares ou reatores de investigação, a alterarem ou revogarem imediatamente os seus **Protocolos sobre Pequenas Quantidades**.
30. A realização de **controles eficazes das exportações** é fundamental para cumprir as obrigações de não proliferação previstas no artigo III do TNP e em todas as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Conselho convida todos os Estados a aderirem às orientações dos regimes multilaterais de controlo das exportações pertinentes, nomeadamente do **Comité Zangger** e do **Grupo de Fornecedores Nucleares**. Estes regimes fornecem orientações imparciais para garantir que é dada resposta às preocupações em matéria de proliferação; criam confiança que contribui para facilitar as transferências legítimas de tecnologia nuclear e de conhecimentos científicos para utilizações pacíficas, com vista a manter um quadro previsível e transparente e condições de concorrência equitativas bem definidas para o comércio nuclear internacional, e para melhorar o comércio e o crescimento globais, nomeadamente nos países em desenvolvimento.
31. O Conselho reitera a sua profunda preocupação com a **proliferação de vetores com capacidades para ADM**, tais como **mísseis balísticos** e tecnologia conexa, recorda o seu firme apoio ao **Regime de Controlo da Tecnologia dos Mísseis** e apela a todos os Estados que ainda não o tenham feito que subscrevam o **Código de Conduta da Haia contra a Proliferação de Mísseis Balísticos**.

PILAR III – UTILIZAÇÕES PACÍFICAS DA ENERGIA NUCLEAR

32. O Conselho reafirma o seu apoio ao **direito inalienável que assiste aos Estados Partes no TNP de desenvolverem a investigação, a produção e a utilização da energia e tecnologia nucleares para fins pacíficos**, sem discriminação e em conformidade com os artigos I e II do Tratado, tal como refletido no seu artigo IV, inclusive no âmbito do programa de cooperação técnica da AIEA, nos termos dos seus Estatutos.
33. O Conselho reconhece o **possível contributo da ciência e tecnologia nucleares em domínios como a saúde humana, a agricultura, a segurança alimentar e a segurança dos alimentos, a gestão dos recursos hídricos, as alterações climáticas, a proteção do ambiente ou a preservação do património cultural e natural**. Todos estes domínios estão diretamente ligados à Agenda 2030, e a AIEA tem um importante papel a desempenhar neste contexto. O Conselho valoriza as atividades levadas a cabo pela AIEA a este respeito, incluindo as importantes iniciativas lançadas pelo seu diretor-geral, como a *Rays of Hope* [raios de esperança], a ZODIAC, a NUTEC Plastics e a Atoms4Food. O Conselho salienta igualmente o êxito da realização, em 2024, da *Conferência ministerial da AIEA sobre ciência, tecnologia e aplicações Nucleares e o programa de cooperação técnica*, e reconhece que a Declaração Ministerial nela adotada demonstra um interesse crescente na utilização da ciência e tecnologia nucleares para fins pacíficos.
34. O Conselho sublinha que a UE e os seus Estados-Membros continuam a apoiar atividades destinadas a facilitar a cooperação no domínio das utilizações pacíficas das tecnologias nucleares e a disponibilizar conhecimentos técnicos especializados e saber-fazer. Os Estados-Membros da UE estão entre os maiores doadores para o programa de cooperação técnica da AIEA. A Comissão Europeia também dá o seu contributo, nomeadamente através do apoio em espécie prestado pelo seu Centro Comum de Investigação, tanto para a AIEA como por meio de projetos bilaterais.

35. O Conselho reconhece a necessidade de garantir a segurança energética e de respeitar o direito dos Estados de decidirem sobre o seu cabaz energético e de escolherem as tecnologias mais adequadas para alcançarem coletivamente a meta climática estabelecida para 2030 e atenuarem potencialmente as consequências do **aquecimento global**. O Conselho reconhece o valor único dos dados científicos acumulados pelo Secretariado Técnico Provisório da OTPTE desde 1996 e disponibilizados para estudos e fins científicos, que contribuem para a compreensão e atenuação das alterações climáticas. O Conselho sublinha igualmente o contributo fundamental das estações pertinentes do Sistema Internacional de Vigilância para o Centro Internacional de Informação sobre Tsunami criado no âmbito da UNESCO.
36. O Conselho reitera o seu compromisso com as **mais elevadas normas de segurança, proteção e salvaguardas nucleares**, essenciais para um desenvolvimento responsável, seguro e protegido das utilizações pacíficas da energia nuclear. A Comissão Europeia, através da Euratom, tem garantido durante décadas os controlos de materiais nucleares na Europa e atuado como parceiro de confiança da AIEA no domínio das salvaguardas nucleares. Continua a ser um pilar de apoio essencial, contribuindo substancialmente para os esforços de não proliferação à escala mundial. O Conselho salienta o papel central da AIEA a este respeito e o contributo significativo da UE, nomeadamente através do Instrumento Europeu de Cooperação em matéria de Segurança Nuclear e da *Decisão (PESC) 2024/656 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atómica no domínio da segurança nuclear*.
37. O Conselho incentiva todos os Estados que ainda não o tenham feito a aderirem às **convencões internacionais em matéria de segurança e proteção nucleares**, incluindo a Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares e da respetiva alteração e a Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear, bem como a outros instrumentos, como o Código de Conduta da AIEA sobre a Segurança e a Proteção das Fontes Radioativas. O Conselho salienta a necessidade de melhorar continuamente a segurança e a proteção nucleares para o desenvolvimento e a implantação de novas tecnologias para todo o ciclo do combustível, inclusive no que se refere aos conceitos de **pequenos reatores modulares**. Uma vez que alguns países parceiros optam pela energia nuclear, o Conselho reitera a necessidade de continuar a promover e a apoiar, a nível regional, nas proximidades das fronteiras da UE e a nível mundial, as mais rigorosas normas em matéria de segurança nuclear, ambiente e transparência.

38. O Conselho está preocupado com as potenciais implicações dos **ataques armados contra instalações nucleares** dedicadas a fins pacíficos, recorda a importância de defender os sete pilares da AIEA para garantir a segurança e proteção nucleares nos conflitos armados, e apela aos Estados para que se abstenham de tais ações, em conformidade com o direito internacional. O Conselho salienta a dificuldade de aplicar salvaguardas nucleares e de verificar o desvio de materiais nucleares em situações de conflito armado e os consequentes riscos para a proliferação nuclear. Chamamos a atenção para as resoluções pertinentes da Conferência Geral da AIEA relativas a ataques armados contra instalações nucleares dedicadas a fins pacíficos, em conformidade com o direito internacional, incluindo a Carta das Nações Unidas, as Convenções de Genebra e os respetivos Protocolos Adicionais.
39. O Conselho reitera a sua profunda preocupação com os **riscos em matéria de segurança e proteção nucleares causados pela guerra de agressão em larga escala, injustificada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia**. Recorda a importância de defender os sete pilares da AIEA para garantir a segurança e proteção nucleares nos conflitos armados e os cinco princípios para garantir a segurança e proteção nucleares na central nuclear ucraniana de Zaporíjia. Qualquer eventual futura reentrada em funcionamento dos reatores nessa central só pode ser considerada quando as condições de segurança e proteção tiverem sido cumpridas e a infraestrutura tiver sido devolvida ao controlo e supervisão legítimos da autoridade reguladora competente da Ucrânia. Qualquer tentativa de ligar esta central à rede energética da Rússia é inaceitável e exacerbaria ainda mais os já graves riscos para a segurança nuclear. O Conselho confirma o seu firme apoio às missões da AIEA em todas as instalações nucleares da Ucrânia, bem como ao seu acompanhamento nas subestações elétricas. A UE insta a Rússia a abster-se de levar a cabo ataques contra essas infraestruturas, que constituem uma séria ameaça à segurança e proteção nucleares.
-